



Protocolado/Processo nº  
23215 000 33/2019 79

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha e o Município de Santiago, para a ampla cooperação entre as partes no desenvolvimento de Cursos Técnicos e Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, AUTARQUIA EDUCACIONAL, RS**, inscrita no CNPJ nº 10662.072/0001-58, com sede e foro no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, à Rua Esmeralda, nº 430, Faixa Nova, Camobi, CEP 97110-767, doravante denominada **IFFar**, neste ato representada pela **Reitora, Sr. Carla Comerlato Jardim**, portadora do CPF nº 467.198.490-34 e RG nº 2025677341, SJS/RS e a **Prefeitura Municipal de Santiago**, doravante denominada **Proponente**, neste ato representado pelo(a) **Prefeito(a), Sr.(a) Tiago Gorski Lacerda**, portador(a) do RG nº 7070547257 SJS/RS e CPF nº 990.543.960-91, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto estabelecer compromisso que ora assumem os partícipes signatários para, em regime de colaboração mútua, desenvolver Educação Profissional Técnica na modalidade de Educação a Distância - EaD e Projetos de Ensino Pesquisa e Extensão a ela inerente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Os partícipes do presente Acordo comprometem-se ao cumprimento das seguintes obrigações ou responsabilidades:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Considerando o objeto do presente Acordo de Cooperação, oferta de Educação Profissional Técnica, na Modalidade EaD, as partes acordam:

- I. Celebrar um Plano de Trabalho para cada Curso Técnico a ser ofertado, que será aditivado ao presente Acordo;
- II. Na hipótese de denúncia e rescisão do Acordo de Cooperação, as partes assumem a obrigação comum de garantir aos estudantes matriculados, a conclusão dos estudos;
- III. Fiscalizar se o objeto do compromisso assumido está sendo cumprido de forma satisfatória e se o mesmo está atendendo os preceitos institucionais e educacionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

**PARÁGRAFO SEGUNDO: DO IF FARROUPILHA**

Ao IFFar incumbe:

- I. Realizar as ações administrativas e pedagógicas necessárias para garantir o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes no(s) curso(s) ofertado(s);
- II. Atender ao estipulado no Termo de Cessão de Direitos, no caso de produção de materiais didáticos;
- III. Providenciar para o(s) curso(s) a ser(em) ofertados no Polo:
  - a) corpo docente com formação para a oferta de EaD;
  - b) equipe de profissionais de apoio pedagógico e equipe técnica, administrativa;
  - c) sustentabilidade financeira e orçamentária e capacidade técnica para a instalação do curso.
- IV. Elaborar, criar, organizar, estruturar e ministrar os cursos e programas, assim como desenvolver as atividades de cunho acadêmico necessárias para a oferta e bom andamento da educação profissional e técnica na modalidade de EaD;
- V. Promover a capacitação de pessoal, incluindo do tutor presencial para o desenvolvimento do(s) curso(s) EaD, se necessário;
- VI. Viabilizar o acesso dos professores aos encontros ou cursos de formação continuada oferecidos;
- VII. Definir e desenvolver estratégia para implantação do(s) curso(s) alvo deste convênio;
- VIII. Informar ao Polo, sempre que solicitado, as decisões pertinentes às atividades relacionadas ao(s) curso(s);
- IX. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de avaliação e de desenvolvimento de atividade do(s) curso(s) ofertado(s);
- X. Realizar visitas de supervisão *in loco* no Polo, a fim de autorizar o funcionamento e acompanhar o andamento das ações;
- XI. Atender prontamente e prestar informações completas, quando solicitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO PROPONENTE DO POLO DE EAD**

Ao Proponente incumbe:

- I. Criar e manter a estrutura física necessária para o funcionamento do Polo de EaD para a execução das atividades didáticas e administrativas de suporte ao(s) curso(s) a ser(em) ofertados pelo IFFar.
- II. Adequar, em conformidade com o(s) Projeto(s) Pedagógico(s) de Curso(s) a infraestrutura física de instalações do polo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

- III. Adequar e organizar laboratório de informática com acesso à Internet, conectado em banda larga de, pelo menos, 10MB/s, e recursos de multimídia, viabilizado por infraestrutura de informática (servidores, serviços de manutenção e sistemas de rede lógica), e estrutura de rede elétrica que suporte a demanda de Webconferência;
- IV. Adequar, quando necessário, em conformidade com o(s) curso(s) a ser(em) ofertados, a infraestrutura do polo para acoplagem das fontes de alimentação externa do Laboratório Móvel do IFFar (eletricidade, água etc.);
- V. Adequar, quando for o caso, em conformidade com a necessidade de estrutura do(s) curso(s) a ser(em) ofertados, laboratórios técnicos e para o ensino de Física, Química e Biologia;
- VI. Disponibilizar servidor, durante todo o período de execução do(s) curso(s), para exercer a função de Tutor Presencial no Polo de EaD, preferencialmente, com formação na área da informática e/ou do curso ofertado, ao qual compete:
- Realizar a orientação acadêmica e tecnológica;
  - Auxiliar os alunos no desenvolvimento de suas atividades individuais e em grupo;
  - Fomentar o hábito da pesquisa, esclarecendo dúvidas em relação ao âmbito de sua atividade, bem como ao uso das tecnologias disponíveis;
  - Participar de momentos presenciais obrigatórios, tais como aulas práticas em laboratórios e estágios supervisionados, quando se aplicam;
  - Auxiliar ou assistir o professor nos processos avaliativos de ensino e aprendizagem.
- VII. Garantir, as atividades pedagógicas e administrativas a fim de proporcionar o pleno desenvolvimento do(s) curso(s);
- VIII. Credenciar, mediante instrumento específico, junto aos órgãos competentes do IFFar, o Polo de Educação a Distância, a fim de garantir a implantação, manutenção e o pleno desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas referentes ao(s) curso(s);
- IX. Viabilizar o transporte intermunicipal, quando for o caso, aos alunos.
- X. Disponibilizar aos órgãos de acompanhamento e aos representantes do Instituto Federal Farroupilha o acesso a todas as informações pertinentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira do polo, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação do(s) curso(s);
- XI. Colaborar com o IFFar nos processos de acompanhamento da implantação e supervisão do funcionamento do polo, assim como autorizar as ações de acompanhamento e avaliação;
- XII. Prestar informações solicitadas pelo IFFar sobre as atividades realizadas no Polo, nos prazos definidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

As partes acordam como meta a oferta anual de pelo menos um Curso Técnico durante o prazo de vigência do acordo, estando a abertura de turma condicionada ao número mínimo de alunos matriculados, de acordo com normas internas do IFFar.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

Os partícipes acordam em seguir os seguintes procedimentos para execução do presente Acordo:

I- O IFFar realizará os procedimentos acadêmicos internos necessários para a oferta do curso, nos prazos estabelecidos institucionalmente;

II- O Proponente implementará as adequações necessárias, bem como disponibilizará servidor para atuar como tutor junto ao Polo de EAD até a data prevista para o início do(s) curso(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes:

I- As dotações ou destinações de verbas específicas, por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei, sempre com instrumento regulador próprio.

II- As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos parceiros, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo os partícipes nada exigir um do outro.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO IF FARROUPILHA**

O IFFar disponibilizará os recursos para implementação do(s) curso(s) objetos deste acordo, em conformidade com o que prevê o(s) Projeto(s) Pedagógico(s) aprovado pelo CONSELHO SUPERIOR DO IFFAR – CONSUP.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO: DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO**

O Proponente disponibilizará tutor presencial para acompanhamento das atividades presenciais dos estudantes no Polo de Educação a Distância;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

**CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO E TUTORIA**

Caberá à Diretoria de Educação a Distância (DEAD) do IFFar:

- I - Proporcionar a capacitação, via Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA), de professores para atuarem nos Cursos EaD;
- II - Oferecer manutenção e customização do MOODLE;
- III - Orientar sobre a organização do material didático;
- IV - Dar suporte nas questões administrativas e pedagógicas que são de sua responsabilidade;
- V – Auxiliar na criação dos cursos e cadastramentos dos alunos no Moodle.

Caberá ao Coordenador de Educação à Distância do Campus do IFFar ofertante do Curso:

- I - Acompanhar e gerenciar a entrega dos materiais no polo;
- II - Relatar situação do polo ao coordenador do curso;
- III - Proporcionar a capacitação presencial de professores para atuarem nos Cursos EaD.

Caberá ao Coordenador de Curso Técnico Subsequente em EaD:

- I. Planejar, orientar, acompanhar a implementação e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso – PPC;
- II. Agir de forma que viabilize a operacionalização de atividades curriculares dos do curso e as demais atividades previstas na Portaria N° 1.003/2016 do IFFar.

Caberá ao Tutor Presencial indicado pelo município:

- I - Realizar a orientação acadêmica e tecnológica;
- II - Auxiliar os alunos no desenvolvimento de suas atividades individuais e em grupo;
- III - Fomentar o hábito da pesquisa, esclarecendo dúvidas em relação ao âmbito de sua atividade, bem como ao uso das tecnologias disponíveis;
- IV - Participar de momentos presenciais obrigatórios, tais como aulas práticas em laboratórios e estágios supervisionados, quando se aplicam;
- V - Auxiliar ou assistir o professor nos processos avaliativos de ensino e aprendizagem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

No final de cada ano civil caberá:

I- Ao Proponente prestar contas, por meio de relatórios das atividades realizadas no polo, bem como atender prontamente às solicitações do Instituto Federal Farroupilha e prestar informações complementares, quando solicitadas, relação à participação dos estudantes nas atividades presenciais;

II- Ao IFFar apresentar relatório circunstanciado das ações realizadas no(s) curso(s), bem como prestar informações complementares sempre que solicitado pelo Proponente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Acordo, a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique ao outro sua intenção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e sem prejuízo das responsabilidades e obrigações assumidas durante a respectiva vigência, garantidas em todas as situações, aos estudantes matriculados, a conclusão dos estudos. Neste caso, se houver projetos ou outras atividades em andamento, será realizado um termo específico estabelecendo as obrigações legais para cada uma das partes, devendo ser liquidados os valores correspondentes às ações até então desenvolvidas.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência pelo prazo de cinco anos, a partir da data de sua assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, garantido por ambas as partes a integralização do curso aos estudantes matriculados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes, fica eleito o foro da Justiça Federal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA LEGAL**

Para ter eficácia legal o presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial da União no prazo máximo de vinte dias a contar de sua assinatura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

E, por estarem assim, justos e avençados, firmam o presente Acordo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus devidos efeitos legais.

Santa Maria, RS, 01 de ~~Nov~~ Novembro de 2019.

Carla Comerlato Jardim

Reitora - IF Farroupilha

Tiago Gorski Lacerda  
Prefeito Municipal

Testemunhas: **MARIA LUCIA VIANA CARDOSO**  
Coordenadora de Relações Institucionais

Portaria nº 424/2010

Matrícula: 00023 0726281

1) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_